



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº253/2018

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso das suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ou simplesmente Correio, que é a Empresa Pública Federal, responsável pela execução do sistema de envio e entrega de correspondência no Brasil, para que estabeleça código de endereçamento postal (CEP), nas Ruas citadas na Lei 1.205 que até o momento não foram contempladas com o CEP individual. Nos termos da Lei 1.205 de 20 de dezembro de 2017, que por sua vez, dispõe sobre a divisão Urbana em Bairros e confere Nomenclatura das Avenidas, Ruas e Travessas do Município de Fazenda Rio Grande. (Segue em Anexo a Lei mencionada)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que esta providencia permitirá que os moradores possam receber sua correspondência em casa, fato que não está ocorrendo devido à ausência da medida acima pretendida, e tal comodidade, virá ao encontro dos anseios dessas comunidades.

Os moradores usam o CEP geral da cidade e o sistema não aceita, o que traz grandes transtornos para os munícipes.

Fazenda Rio Grande 25 de setembro de 2018

Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

01 / 10 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 SET 2018

11 h 52
Protocolo 925
fulto



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Divisão Urbana em Bairros e Confere Nomenclatura das Avenidas, Ruas e Travessas do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovada a divisão urbana do Município de Fazenda Rio Grande em bairros e confere nomenclatura as avenidas, ruas e travessas, na forma e na descrição constantes no anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O anexo I é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas apenas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/01/2018